



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

PROJETO DE LEI 23 / 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Povo de Delfinópolis, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VIII – Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – Para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – Incentivo à participação popular; e,
- XIV – As disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º - Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2.º, da Constituição Federal, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1.º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2.º - O projeto de lei orçamentária para 2027 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3.º - Para efeito desta lei entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3.º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

Art. 4.º - O Orçamento Fiscal do Município de Delfinópolis discriminará a despesa, no mínimo, por:

- I - órgão e unidade orçamentária;
- II - função;
- III - subfunção;
- IV - programa;
- V - ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI - categoria econômica;
- VII - grupo de natureza de despesa;
- VIII - modalidade de aplicação;
- IX - esfera orçamentária;
- X - fonte de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Art. 5.º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade do município.

§ 1.º - As metas físicas serão indicadas seguindo os respectivos projetos e atividades, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4.320/64.

§ 2.º - O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas aos Poderes Executivo e Legislativo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 3.º - Fica o Poder Executivo, mediante ato administrativo da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, autorizado a criar e modificar, no sistema orçamentário, elemento de despesa, modalidade de Aplicação, Função e Subfunção, Fonte de Recursos, Sub/detalhamento de Fonte de Recursos e Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária do Orçamento Municipal de 2027, para fins gerenciais e/ou de adequação da programação orçamentária, execução e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

§ 4.º - A contabilidade registrará os atos e os fatos efetivamente ocorridos, relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância desta Lei.

§ 5.º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir ou alterar elemento de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

§ 6.º - A criação de grupo de natureza de despesa somente poderá ocorrer através de decreto, a partir da anulação total ou parcial, de outros, dentro do mesmo programa e com mesma fonte. Caso o programa não tenha mais recursos, será necessária a abertura de crédito especial.

§ 7.º - Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.

§ 8.º - Os valores de receitas e despesas, expressos em moeda corrente, deverão observar as normas técnicas e legais, e considerar os efeitos da alteração na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, e serão acompanhados de demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes.

Art. 6.º - Nos termos desta lei e atendida à legislação específica, o projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – Texto da lei;
- II – Documentos referenciados nos artigos 2.º e 22.º da Lei n.º 4.320/1964;
- III – Quadros orçamentários consolidados;
- IV – Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e,
- V – Demonstrativos e documentos previstos no art. 5.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

a) Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

b) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

c) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conforme art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006 e respectiva Lei n.º 11.494/2007;

d) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000; e

e) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7.º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária anual, serão elaboradas com valores correntes do exercício de 2026, projetados para o exercício a que se refere.

§ 1.º - Os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei devem ser vistos como indicativo, admitindo-se variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinaram, até o envio do projeto de lei orçamentária anual.

§ 2.º - Caso ocorram variações previstas no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado adequar o Anexo de Metas Fiscais, mediante Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8.º - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 9.º - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do art. 166, § 3.º, da Constituição Federal/88, não poderão incidir sobre:

I – Dotações com recursos vinculados a fundos, convênios ou operações de crédito;

II – Dotações referentes à contrapartida obrigatória dos recursos transferidos voluntariamente pela União, pelo Estado ou por entidades; e,

III – Dotações referentes a obras em andamento, paralisadas ou não concluídas, previstas no Orçamento vigente ou nos anteriores da Administração Direta ou Indireta.

§ 1.º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas até o limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo esse recurso ser dividido igualmente entre os parlamentares e sua destinação observará, obrigatoriamente, a aplicação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 147 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2.º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1.º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do disposto no inciso III do § 2.º do art. 198 da Constituição da República de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

§ 3.º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1.º deste artigo, devendo a execução da programação ser equitativa.

§ 4.º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5.º - Para fins do cumprimento do disposto nos §§ 1.º e 2.º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes, em lei especial, decreto e ou na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 15 (quinze) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 11 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

Art. 12 - A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100, § 5.º e o art. 87 do ADCT, ambos da Constituição Federal.

§ 1.º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2.º - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Administração a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgados de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o art. 100, § 5.º e o art. 87 do ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminadas por órgão da administração pública municipal.

§ 3.º - No decorrer do exercício de 2027, os débitos judiciais transitados em julgados de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhados aos respectivos órgãos para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 100 da constituição Federal.

Art. 13 - Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027, as dotações relativas às operações de crédito contratadas até 31 de outubro de 2026, instruídas com cópias dos contratos e cronograma de desembolso.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

**Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais**

Art. 14 - Administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1.º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2.º - O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 15 - Na lei orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 16 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar n.º 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

Art. 17 - Por lei específica, poderá ser autorizada a consolidação e o refinanciamento da dívida pública, desde que demonstrado o não comprometimento do cumprimento das metas fixadas por esta lei.

Art. 18 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar n.º 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 19 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforços das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Observado o disposto no inciso II, do artigo 37 e em consonância com o estabelecido no art. 169 § 1.º, inciso II, ambos da Constituição da República de 1988 e de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n.º 25/2000, na Lei Complementar 101/2000 e na legislação municipal vigente, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2027:

I – A realização de Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos, para suprir necessidade de servidores e ou funcionários públicos bem como para a criação de cadastro de reserva para posterior chamamento;

II – A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração de pessoal;

III – A criação de cargos, a implementação e adaptação de planos de carreira e seus respectivos movimentos;

IV – O sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal e vertical;

V – Transição de área de atuação e atividade, bem como de regime jurídico.

VI – A admissão de pessoal, nos termos da lei, pelos órgãos da administração direta e indireta;

VII – Instituição e ou reformulação das gratificações aos profissionais da área de ensino, a ser feita por Lei específica.

§ 1.º - Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2.º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3.º e 4.º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3.º - Serão contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal” aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

I – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

a) Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

b) Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se trata de cargo ou categorias extintos, total ou parcialmente; e,

c) Não caracterizem relação direta de empregos.

Art. 21 - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 22 - Nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delфинópolis – Minas Gerais

Art. 23 - Se durante o exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo será de exclusiva competência e responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e no âmbito do Poder Legislativo, do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 24 – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e,

IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 25 – A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, bem como os efeitos da reciprocidade tributária autorizada em lei complementar, além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei e demais disposições previstas na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 26 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 27 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

SEÇÃO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 28 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2027 serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário, apenas na hipótese de ser o mesmo positivo, discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Art. 29 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2026 a 2029, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único: Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 30 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – Para elevação das receitas:

- a) Atualização e informatização do cadastro imobiliário; e,
- b) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;

II – Para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) A limitação de serviços extraordinários;
- c) A limitação com despesas em investimentos, até a retomada do equilíbrio entre receitas e despesas;
- d) Revisão geral das gratificações concedidas aos Servidores; e,
- e) Extinção de cargos e contratos por tempo determinado.

SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 31 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9.º, e no inciso II do § 1.º do artigo 31, da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais, constantes da lei orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras, obedecendo-se à seguinte hierarquização:

I – Obras estruturantes;

II – Obras de manutenção que objetivem a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

§ 1.º - Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – As despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – As despesas com benefícios previdenciários;
- III – As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – As despesas com PASEP;
- V – As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais; e,
- VI – As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

**Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais**

§ 2.º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3.º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4.º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 32 - Nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Administração Municipal manterá sistema de controle de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1.º - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição do sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo, além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei.

§ 2.º - A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 3.º - O Poder Executivo promoverá a redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 4.º - Manterá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 33 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante convênios/parcerias firmados que sejam destinadas:

I – Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

- II – Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; e,
- III – Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida em exercícios anteriores ao do PLOA, por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante convênios/parcerias firmados e desde que sejam:

- I – De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio;
- II – Voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária, de proteção ao meio ambiente e da conservação de bens públicos; e,
- III – Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial e comercial.

Art. 36 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente, o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 37 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38 - As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de parceria, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei 13.019/2014; da Lei 13.204/2015; do Decreto 8.726/2016; na Lei Federal 14.133/2021 e/ou de outra de Lei que vier a substituí-la ou alterá-la.

§ 1.º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2.º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3.º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4.º - Para efeito do disposto na presente seção, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

I – Auxílio: a transferência financeira para a consecução de programa de investimentos patrimoniais, definida nos §§ 4.º e 5.º e incisos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64;

II – Subvenção: a transferência financeira para atender a manutenção e cobrir despesas de custeio das atividades definidas no § 3.º e incisos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64, distinguindo-se como:

a) Subvenções sociais: as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública;

b) Subvenções econômicas: as que se destinam a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

III – Contribuição: são transferências correntes para as entidades sem fins lucrativos em razão das suas atividades de caráter social, para as quais não se exige a contraprestação direta em bens e serviços. O seu valor pode ser aplicado em despesas correntes e de capital de atividade-meio e fim. No que respeita à aplicação em despesas de capital, este tipo de transferência dependerá de lei especial anterior à lei orçamentária a fim de que se possa concretizá-la, definida no art. 12, §§ 2.º e 6.º da Lei n.º 4.320/64.

§ 5.º- Aplica-se o disposto nesta seção às parcerias e convênios celebrados por órgãos da Administração Indireta.

Art. 39 - É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único: A vedação imposta no *caput* deste artigo não se aplica aos auxílios destinados a pessoas físicas, que sejam custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

SEÇÃO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 40 – É permitida a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único: A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, conforme lei 14.133/2021 de 01/04/2021.

SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 41 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8.º e 13 da Lei Complementar n.º 101/2000.

I – As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 101/2000;

II – A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar n.º 101/2000; e

III – O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1.º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, mediante afixação na Prefeitura e na Câmara do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027.

§ 2.º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2.º desta Lei, a lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com as normas desta Lei;

II – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e

IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único: Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2027.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3.º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 44 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2027, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

§ 1.º - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 2.º - Nos termos do disposto na Lei n.º 7.804, de 11 de junho de 2003, combinado com o disposto na Lei n.º 7.537, de 1.º de dezembro de 2001, a administração municipal incentivará a participação popular através de audiência pública, no processo de elaboração da lei orçamentária;

Art. 45 - Será assegurada ao cidadão a participação em audiências públicas para:

I – Elaboração da proposta orçamentária de 2027, mediante regular processo de consulta; e

II – Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9.º, § 4.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a realocar recursos por meio de remanejamento, transposição e transferência de recursos, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada. Para isso entende-se como:

I – Remanejamento: espécie de realocação orçamentária decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, tal como criação, fusão, transformação e extinção de órgão da administração direta e de entidade da administração indireta, e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação institucional da despesa.

II – Transposição: espécie de realocação orçamentária no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação programática preservando-se a classificação institucional, funcional e por fonte.

III – Transferência: espécie de realocação orçamentária por meio da qual se promove modificação na categoria econômica, mantendo-se a classificação institucional, funcional, programática e por fonte.

Art. 47 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1.º - A Lei Orçamentária de 2027 conterá autorização para o Poder Executivo e o Poder Legislativo para:

I - Abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

II - As suplementações de dotações que tenham como finalidade a execução das emendas de que trata a Lei Orgânica Municipal, não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

III - As suplementações de dotações que utilizarem o superávit financeiro apurado no exercício anterior como fonte de recursos de créditos adicionais, não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, limitado a 30% da despesa fixada;

IV - As suplementações de dotações que utilizarem o excesso de arrecadação apurado durante o exercício como fonte de recursos de créditos adicionais, não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, limitado a 30% da despesa fixada;

§ 2.º - O Poder Executivo poderá criar e transferir recursos entre fontes de recursos idênticas ou similares, dentro da mesma funcional programática ou dotação orçamentária sem onerar o percentual estabelecido neste artigo.

§ 3.º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos, quando necessário.

§ 4.º - A reserva de contingência será utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto nos artigos 40 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e suas alterações, no artigo 8.º da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001 e atualizada pela 11.ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP/STN.

§ 5.º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e suas alterações, será realizada em cada fonte e destinação de recurso identificada nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no parágrafo único do artigo 8.º e no inciso I do artigo 50 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

§ 6.º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8.º e no inciso I do artigo 50 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 48 - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados pela Lei Orçamentária de 2027, para atender as suas peculiaridades.

§ 1.º - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2.º - As modificações de que trata o *caput* deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Art. 49 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2.º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 50 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 51 - Se o projeto de Lei Orçamentária de 2027 não for aprovado pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por mês de atraso, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1.º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2.º - Os saldos negativos ou com valores inferiores eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares até o limite utilizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 3.º - Não se incluem no limite previsto no “*caput*” deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Inativos e pensionistas;
- III – Pagamento do serviço de dívida;
- IV – Pagamento do PASEP; e,
- V – Pagamento das despesas correntes relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 52 - O Poder Executivo ao apurar que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), poderá aplicar o ajuste fiscal de vedação conforme determina o artigo 167-A da Constituição Federal, enquanto permanecer a situação.

I – concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

- II – criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
 - b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
 - c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; e
 - d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

V – realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV do caput deste artigo;

VI – criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII – criação de despesa obrigatória;

VIII – adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do artigo 7.º desta Constituição;

IX – criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X – concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, conforme artigo 167-A da Constituição.

Art. 53 - Em cumprimento à Instrução Normativa n.º 7, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, deverá acompanhar a Proposta Orçamentária para 2027, o Quadro de Detalhamento de Despesa com especificação de elementos de despesa, ficando preservado o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, para os demais anexos que integram a Proposta da Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o artigo 4º desta Lei.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG, 15 de abril de 2026.

PEDRO PAULO
PINTO:70043876668

Assinado de forma digital por
PEDRO PAULO
PINTO:70043876668
Dados: 2026.04.15 14:05:00 -03'00'

PEDRO PAULO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

	Prefeitura Municipal de Delfinópolis LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS - LRF, ART. 4º, § 2º, inciso III DEMONSTRATIVO V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	EMIÇÃO: 15/4/2026
		ANO: 2027

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (d)	2023 (g)
RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de ativos	0,00	1.125.663,71	202.337,49
Imposto de renda	0,00	0,00	0,00
Remuneração de depósitos	0,00		0,00
TOTAL	0,00	1.125.663,71	202.337,49

DESPESAS LIQUIDADAS	2025 (b)	2024 (e)	2023 (h)
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	50.353,83	703.572,85	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES			
Regime geral de previdência social	0,00	0,00	0,00
Regime próprio dos servidores públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	50.353,83	703.572,85	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a - b) + (f) 574.074,52	(f) = (d - e) + (i) 624.428,35	(i) 202.337,49
---	--	--	----------------------------

BEATRIZ SERRAT
ATAIDE DE
FARIA:44412231615

Assinado de forma digital por
BEATRIZ SERRAT ATAIDE DE
FARIA:44412231615
Dados: 2026.04.15 14:08:02
+03'00'

PEDRO PAULO
PINTO:70043876668

Assinado de forma digital por
PEDRO PAULO
PINTO:70043876668
Dados: 2026.04.15 13:54:47
+03'00'



Prefeitura Municipal de Delfinópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - LRF, ART. 4º, § 1º - METAS ANUAIS

EMISSÃO: 15/4/2026

ANO: 2027

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	85.547.036,20	82.423.197,03	0,007	92.108.435,16	85.746.076,30	0,008	92.698.285,93	83.376.763,74	0,008
Receita Primárias (I)	83.479.017,00	80.430.693,71	0,007	87.171.955,16	81.150.581,98	0,007	87.761.805,93	78.936.684,59	0,007
Despesa Total	85.547.036,20	82.423.197,03	0,007	92.108.435,16	85.746.076,30	0,008	92.698.285,93	83.376.763,74	0,008
Despesas Primárias (II)	85.112.666,26	82.004.688,56	0,007	91.634.971,92	85.305.317,37	0,008	92.205.884,17	82.933.876,75	0,008
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-1.633.649,26	-1.573.994,85	0,000	-4.463.016,76	-4.154.735,39	0,000	-4.444.078,24	-3.997.192,16	0,000
Resultado Nominal	-735.633,46	-708.771,04	0,000	63.171,37	58.807,83	0,000	-111.793,45	-100.551,76	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.119.826,00	1.078.934,39	0,000	924.619,00	860.751,26	0,000	700.000,00	629.609,64	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-7.351.377,92	-7.082.934,70	-0,001	-7.288.206,55	-6.784.776,16	-0,001	-7.400.000,00	-6.655.873,36	-0,001
Rec.Primárias adv. de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Des.Primárias ger. por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,80	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,00	9,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,50	5,50	5,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,79	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	1.177.826.000,00	1.201.382.520.000,00	1.225.410.170.400,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Contantes:

2027	2028	2029
Valor Corrente / 1,0379	Valor Corrente / 1,0742	Valor Corrente / 1,1118



Prefeitura Municipal de Delfinópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - LRF, ART. 4º, § 1º - METAS ANUAIS

EMISSÃO: 15/4/2026

ANO: 2027

BEATRIZ SERRAT ATAIDE
Assinado de forma digital por BEATRIZ
SERRAT ATAIDE DE FARIA:44412231615
Dados: 2026.04.15 14:10:01 -03'00'

PEDRO PAULO
Assinado de forma digital por
PEDRO PAULO PINTO:70043876668
Dados: 2026.04.15 13:55:36 -03'00'

BEATRIZ SERRAT ATAIDE DE FARIA
Contadora - CRC Nº 234092/O-0

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Delfinópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO III - LRF, ART. 4º, § 2º, inciso II - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EMISSÃO: 15/4/2026
ANO: 2027

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	EXECUTADO			PREVISTO		PROJETADO					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	64.628.823,42	83.031.442,04	28,47	89.162.111,00	7,38	85.547.036,20	-4,05	92.108.435,16	7,67	92.698.285,93	0,64
Receita Primárias (I)	62.525.623,88	81.623.530,66	30,54	84.225.631,00	3,19	83.479.017,00	-0,89	87.171.955,16	4,42	87.761.805,93	0,68
Despesa Total	62.747.908,77	72.106.807,48	14,92	89.162.111,00	23,65	85.547.036,20	-4,05	92.108.435,16	7,67	92.698.285,93	0,64
Despesas Primárias (II)	62.341.684,98	71.879.351,60	15,30	88.742.111,00	23,46	85.112.666,26	-4,09	91.634.971,92	7,66	92.205.884,17	0,62
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	3.725.623,88	9.744.179,06	161,54	-4.516.480,00	-146,35	-1.633.649,26	-63,83	-4.463.016,76	173,19	-4.444.078,24	-0,42
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	-6.287.370,02	-628.737,	-735.633,46	-88,30	63.171,37	-108,59	-111.793,45	-276,97
Dívida Pública Consolidada	-28.589,46	-223.199,40	680,71	2.115.440,00	-1.047,78	1.119.826,00	-47,06	924.619,00	-17,43	700.000,00	-24,29
Dívida Consolidada Líquida	-9.107.307,13	-21.325.351,26	134,16	-6.615.744,46	-68,98	-7.351.377,92	11,12	-7.288.206,55	-0,86	-7.400.000,00	1,53

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	EXECUTADO			PREVISTO		PROJETADO					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	70.238.605,29	86.767.856,93	23,53	89.162.111,00	2,76	82.423.197,03	-7,56	85.746.076,30	4,03	83.376.763,74	-2,76
Receita Primárias (I)	67.952.848,03	85.296.589,54	25,52	84.225.631,00	-1,26	80.430.693,71	-4,51	81.150.551,98	-2,79	78.936.684,59	-2,73
Despesa Total	68.194.427,25	75.351.613,82	10,50	89.162.111,00	18,33	82.423.197,03	-7,56	85.746.076,30	4,03	83.376.763,74	-2,76
Despesas Primárias (II)	67.752.943,24	75.113.922,42	10,86	88.742.111,00	18,14	82.004.688,56	-7,59	85.305.317,37	4,02	82.933.876,75	-2,78
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	4.049.008,03	10.182.667,12	151,49	-4.516.480,00	-144,35	-1.573.994,85	-65,15	-4.154.735,39	163,96	-3.997.192,16	-3,79
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	-6.287.370,02	-628.737,	-708.771,04	-88,73	58.807,83	-108,30	-100.551,76	-270,98
Dívida Pública Consolidada	-31.071,03	-233.243,37	650,68	2.115.440,00	-1.006,97	1.078.934,39	-49,00	860.751,26	-20,22	629.609,64	-26,85
Dívida Consolidada Líquida	-9.897.821,39	-22.284.992,07	125,15	-6.615.744,46	-70,31	-7.082.934,70	7,06	-6.784.776,16	-4,21	-6.655.873,36	-1,90

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2024	2025	2026	2027*	2028*	2029*
4,00	4,00	4,50	3,79	3,50	3,50

	Prefeitura Municipal de Delfinópolis		EMISSÃO: 15/4/2026	
	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS		ANO: 2027	
DEMONSTRATIVO III - LRF, ART. 4º, § 2º, inciso II - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES				

VALORES DE REFERÊNCIA					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
Valor Corrente x 1,0868	Valor Corrente x 1,0450	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0379	Valor Corrente / 1,0742	Valor Corrente / 1,1118

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

BEATRIZ SERRAT ATAIDE
DE FARIA:44412231615

Assinado de forma digital por BEATRIZ SERRAT ATAIDE DE FARIA:44412231615
Dados: 2026.04.15 14:15:30 -03'00'

BEATRIZ SERRAT ATAIDE DE FARIA
Contadora - CRC Nº 234092/O-0

PEDRO PAULO
PINTO:70043876668

Assinado de forma digital por PEDRO PAULO PINTO:70043876668
Dados: 2026.04.15 13:56:25 -03'00'

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Delínoópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - AMF (LRF, art 4º, § 3º)

PÁGINA: 1 de 1
ANO: 2027

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos Fiscais	2027	Identificação das Providências	2027
1 Demandas Judiciais PASSIVO TRABALHISTA	354.000,00 354.000,00	1 Abertura de créd. adic. a partir da Reserva de Contingência ACORDOS EXTRAJUDICIAIS	354.000,00 354.000,00
7 Frustração de Arrecadação FRUSTRAÇÃO NA ARRECADAÇÃO	582.000,00 582.000,00	3 Limitação de empenho LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	582.000,00 582.000,00
TOTAL RISCOS	936.000,00	TOTAL PROVIDÊNCIAS	936.000,00

Notas de Riscos:

DEMANDAS JUDICIAIS
QUEDA DE ARRECADAÇÃO

Notas de Providências:

REGIME ESPECIAL DE PRECATÓRIOS
LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

BEATRIZ SERRAT ATAIDE DE FARIA
Assinado de forma digital por BEATRIZ SERRAT ATAIDE DE FARIA:44412231615
FARIA:44412231615
Dados: 2026.04.15 14:16:22 -03'00'

PEDRO PAULO PINTO
Assinado de forma digital por PEDRO PAULO PINTO:70043876668
PINTO:70043876668
Dados: 2026.04.15 13:57:04 -03'00'

BEATRIZ SERRAT ATAIDE DE FARIA
Contadora - CRC Nº 234092/O-0

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito

	Prefeitura Municipal de Delfinópolis						EMISSÃO: 15/4/2026	
	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS						ANO: 2027	
	DEMONSTRATIVO II - LRF, ART. 4º, § 2º, inciso I - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior							
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previsas 2025 (a)	% PIB (a/PIB) x 100	II - Metas Realizadas 2025 (b)	% PIB (b/PIB) x 100	Variação (II - I)			
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100		
Receita Total	80.000.000,00	0,008	83.031.442,04	8.303.144,	3.031.442,04	3,79		
Receita Primárias (I)	78.088.000,00	0,008	81.623.530,66	8.162.353,	3.535.530,66	4,53		
Despesa Total	80.000.000,00	0,008	72.106.807,48	7.210.680,	-7.893.192,52	-9,87		
Despesas Primárias (II)	78.799.700,00	0,008	71.879.351,60	7.187.935,	-6.920.348,40	-8,78		
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-711.700,00	0,000	9.744.179,06	974.417,90	10.455.879,06	-1.469,14		
Resultado Nominal	0,00	0,000	-12.218.044,13	0,000	-12.218.044,13	-1.221.804,413		
Dívida Pública Consolidada	2.339.477,64	0,000	-223.199,40	-22.319,94	-2.562.677,04	-109,54		
Dívida Consolidada Líquida	-328.374,44	0,000	-21.325.351,26	-2.132.535	-20.996.976,82	6.394,22		

Nota:
PIB Estadual Previsto e Realizado para 2025

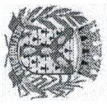
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB estadual para 2025	950.829.033.370,00

BEATRIZ SERRAT ATAIDE
DE FARIA:44412231615
Assinado de forma digital por BEATRIZ
SERRAT ATAIDE DE FARIA:44412231615
Dados: 2026.04.15 14:17:23 -03'00'

BEATRIZ SERRAT ATAIDE DE FARIA
Contadora - CRC Nº 234092/O-0

PEDRO PAULO
PINTO:70043876668
Assinado de forma digital por PEDRO
PAULO PINTO:70043876668
Dados: 2026.04.15 13:57:41 -03'00'

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito

	Prefeitura Municipal de Delfinópolis			EMISSÃO: 15/4/2026	
	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS			ANO: 2027	
	DEMONSTRATIVO VII - LRF, ART. 4º, § 2º, inciso V - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA				

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
11125001 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE EM GERAL	106.000,00	110.000,00	120.000,00	CORREÇÃO MONETÁRIA DA PLANTAS DE
11125004 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE EM GERAL	106.000,00	110.000,00	120.000,00	CORREÇÃO MONETÁRIA DA PLANTAS DE
11145114 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE EM GERAL	106.000,00	110.000,00	120.000,00	CORREÇÃO MONETÁRIA DA PLANTAS DE
191138000 MULTAS E JUROS DE MORA S / IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE EM GERAL	0,00	0,00	0,00	CORREÇÃO MONETÁRIA DA PLANTAS DE
191140000 MULTAS E JUROS DE MORA S / ISS	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE EM GERAL	0,00	0,00	0,00	CORREÇÃO MONETÁRIA DA PLANTAS DE
TOTAL			318.000,00	330.000,00	360.000,00	

BEATRIZ SERRAT ATAIDE
DE FARIA:44412231615

Assinado de forma digital por BEATRIZ
SERRAT ATAIDE DE FARIA:44412231615
Dados: 2026.04.15 14:18:41 -03'00'

PEDRO PAULO
PINTO:70043876668

Assinado de forma digital por PEDRO PAULO
PINTO:70043876668
Dados: 2026.04.15 13:58:29 -03'00'

BEATRIZ SERRAT ATAIDE DE FARIA
Contadora - CRC Nº 234092/O-0

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito

	Prefeitura Municipal de Delfinópolis	EMIÇÃO: 15/4/2026
	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS - LRF, ART. 4º, § 2º, inciso V DEMONSTRATIVO VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	ANO: 2027
	EVENTO	2027
	Aumento Permanente da Receita	2.000.000,00
	(-) Transferências Constitucionais	330.000,00
	(-) Transferências FUNDEB	165.000,00
	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.505.000,00
	Redução Permanente de Despesas (II)	220.000,00
	Margem Bruta (III) = (I + II)	1.725.000,00
	Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	71.500,00
	Novas DOCC	71.500,00
	Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
	Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.653.500,00

BEATRIZ SERRAT ATAIDE DE FARIA:44412231615
Assinado de forma digital por BEATRIZ SERRAT ATAIDE DE FARIA:44412231615
Dados: 2026.04.15 14:19:27 -03'00'

BEATRIZ SERRAT ATAIDE DE FARIA
Contadora - CRC Nº 234092/O-0

PEDRO PAULO PINTO:70043876668
Assinado de forma digital por PEDRO PAULO PINTO:70043876668
Dados: 2026.04.15 13:59:03 -03'00'

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Delfinópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - POR AÇÕES DE GOVERNO

EMISSÃO: 15/4/2026

ANO: 2027

SECRETARIA: 02.01.02.00 GABINETE DO PREFEITO

Funcional Programática	Ações	Descrição das Ações de Governo	Valor (R\$)
02.01.02.00.04.122.0003.03.2002	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSESSORIA DO GABINETE	130.104,00
02.01.02.00.04.122.0003.04.2004	2004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	261.040,00
02.01.02.00.04.122.0003.05.2005	2005	PUBLICIDADES DE ATOS ADMINISTRATIVOS	156.000,00
02.01.02.00.04.122.0003.06.2014	2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVISÃO DE SECRETARIA	72.800,00
02.01.02.00.04.122.0003.07.2008	2008	MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	31.200,00
02.01.02.00.04.122.0012.01.2003	2003	MANUTENÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS DO GABINETE	2.080,00

Subtotal

653.224,00

SECRETARIA: 02.01.03.00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Funcional Programática	Ações	Descrição das Ações de Governo	Valor (R\$)
02.01.03.00.02.062.0004.01.2015	2015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	532.480,00

Subtotal

532.480,00

SECRETARIA: 02.01.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

Funcional Programática	Ações	Descrição das Ações de Governo	Valor (R\$)
02.01.04.00.04.121.0007.01.2099	2099	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	108.160,00
02.01.04.00.04.122.0003.08.1054	1054	VEICULOS/EQUIPAMENTO P/ ADMINISTRAÇÃO	41.600,00
02.01.04.00.04.122.0003.09.2016	2016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.680.000,00
02.01.04.00.04.122.0003.10.2017	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE PESSOAL	255.840,00
02.01.04.00.04.122.0003.11.2019	2019	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES	241.280,00
02.01.04.00.04.122.0003.12.2081	2081	CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO AMEG	30.888,00
02.01.04.00.04.122.0003.13.2084	2084	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA	124.800,00
02.01.04.00.04.122.0003.14.2001	2001	MANUTENÇÃO DOS SUBSIDIOS DOS AGENTES POLITICOS	395.200,00
02.01.04.00.04.331.0011.01.2018	2018	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	830.000,00



Prefeitura Municipal de Delfinópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - POR AÇÕES DE GOVERNO

EMISSÃO: 15/4/2026

ANO: 2027

02.01.04.00.06.181.0002.02.2009	2009	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A POLÍCIA CIVIL	104.000,00
02.01.04.00.06.181.0002.03.2010	2010	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	104.000,00
02.01.04.00.06.181.0002.04.2011	2011	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A POLICIA FLORESTAL	26.000,00
02.01.04.00.06.181.0002.05.2089	2089	MANUTENÇÃO DO CONSEP	10.400,00

Subtotal 6.952.168,00

SECRETARIA: 02.01.05.00 SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Funcional Programática	Ações	Descrição das Ações de Governo	Valor (R\$)
02.01.05.00.04.122.0003.15.2024	2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE MATERIAL OU COMPRAS	366.080,00
02.01.05.00.04.122.0003.19.2006	2006	CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES	45.427,20
02.01.05.00.04.123.0003.16.2021	2021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E	477.880,00
02.01.05.00.04.123.0003.17.2022	2022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE RECEITAS	507.520,00
02.01.05.00.04.123.0003.18.2025	2025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE CADASTRO	186.160,00
02.01.05.00.04.123.0007.02.2023	2023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE/TESOURARIA	324.480,00
02.01.05.00.99.9999.9999.01.9999	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1,00

Subtotal 1.907.548,20

SECRETARIA: 02.01.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA

Funcional Programática	Ações	Descrição das Ações de Governo	Valor (R\$)
02.01.06.00.04.122.0003.01.2026	2026	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	106.080,00
02.01.06.00.04.122.0003.02.2027	2027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	905.000,00
02.01.06.00.04.122.0008.01.1016	1016	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	501.000,00
02.01.06.00.04.451.0016.01.1044	1044	CONSTRUÇÃO PISTA DE CAMINHADA	156.000,00
02.01.06.00.06.183.0002.01.1049	1049	INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM DELFINÓPOLIS E DISTRITOS	0,00
02.01.06.00.15.452.0001.01.1007	1007	ILUMINAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	10.400,00
02.01.06.00.15.452.0016.02.1002	1002	CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	3.120,00

		Prefeitura Municipal de Delmiópolis LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - POR AÇÕES DE GOVERNO		EMISSÃO: 15/4/2026
				ANO: 2027
02.01.06.00.15.452.0016.03.1003	1003	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS		3.120,00
02.01.06.00.15.452.0016.04.1004	1004	REVITALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS		1.040,00
02.01.06.00.16.482.0016.05.1012	1012	OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA		1.560,00
02.01.06.00.16.482.0018.01.1014	1014	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES		1.040,00
02.01.06.00.16.482.0018.03.2034	2034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE HABITAÇÃO		9.360,00
02.01.06.00.16.782.0018.02.1015	1015	REFORMA DE RESIDÊNCIAS		1.560,00
02.01.06.00.17.512.0016.06.1006	1006	OBRAS DE REDE DE ÁGUA, ESGOTO E REDES PLUVIAIS		500.000,00
02.01.06.00.17.512.0016.07.1008	1008	OBRAS DE REDE DE ÁGUA, ESGOTO E REDES PLUVIAIS CONVENIOS		20.800,00
02.01.06.00.20.606.0016.08.1019	1019	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS		667.000,00
02.01.06.00.20.606.0016.09.1020	1020	CONSTRUÇÃO/CONSERVAÇÃO DE PONTES E MATA BURROS		195.000,00
02.01.06.00.20.606.0016.10.1021	1021	CONSTRUÇÃO DE REFORMA DE PINGUELAS		1.144,00
02.01.06.00.25.752.0001.02.1009	1009	EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA URBANA		624.000,00
02.01.06.00.26.782.0016.11.1010	1010	RECAPEAMENTO DE RUAS E VENIDAS DO MUNICIPIO		268.300,00
02.01.06.00.26.782.0016.12.1011	1011	ABERTURA E PROLONGAMENTO DE RUAS E AVENIDAS		1.560,00
02.01.06.00.26.782.0016.13.1022	1022	ASFALTAMENTO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO		310.000,00
02.01.06.00.26.782.0016.14.1023	1023	CONFEÇÃO DE BLOCOS PARA CALÇAMENTO DE RUAS E AVENIDAS		1.560,00
02.01.06.00.26.782.0016.15.1024	1024	CALÇAMENTO DE RUAS E AVENIDAS		72.000,00
02.01.06.00.27.812.0016.16.1025	1025	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS		1.040,00
02.01.06.00.27.812.0016.17.1026	1026	REFORMA DO POLIESPORTIVO		1.560,00
Subtotal				4.363.244,00
SECRETARIA: 02.01.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE				
Funcional Programática	Ações	Descrição das Ações de Governo	Valor (R\$)	
02.01.07.00.26.782.0010.01.2035	2035	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E	900.000,00	
02.01.07.00.26.782.0010.02.2036	2036	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM	2.000.000,00	
Subtotal				2.900.000,00



Prefeitura Municipal de Delfinópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - POR AÇÕES DE GOVERNO

EMISSÃO: 15/4/2026

ANO: 2027

SECRETARIA: 02.01.08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Funcional Programática	Ações	Descrição das Ações de Governo	Valor (R\$)
02.01.08.00.10.122.0005.01.2039	2039	CONTROLE SOCIAL DO CONS.MUN. DE SAÚDE E CONFERÊNCIAS	53.248,00
02.01.08.00.10.122.0014.01.1030	1030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA SECRETARIA	228.800,00
02.01.08.00.10.122.0014.02.2038	2038	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.353.024,00
02.01.08.00.10.128.0014.03.2078	2078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAUDE	62.400,00
02.01.08.00.10.301.0014.04.1031	1031	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAÚDE	416.416,00
02.01.08.00.10.301.0014.05.1032	1032	AQUISIÇÃO DE VEICULOS/EQUIPAMMAT.PERMANENTES DA SAÚDE	280.904,00
02.01.08.00.10.301.0014.06.2040	2040	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	6.832.093,00
02.01.08.00.10.301.0014.07.2082	2082	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE	286.520,00
02.01.08.00.10.302.0006.01.2044	2044	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE - CISLAP	1.872.000,00
02.01.08.00.10.302.0006.02.2080	2080	MANUTENÇÃO CONSORCIO SAUDE CISLAGO	572.000,00
02.01.08.00.10.302.0014.08.1036	1036	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE MAC	364.416,00
02.01.08.00.10.302.0014.09.1046	1046	CONSTRUÇÃO RAPS	416.208,00
02.01.08.00.10.302.0014.10.2045	2045	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	10.188.048,00
02.01.08.00.10.302.0014.11.2046	2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE MENTAL	178.672,00
02.01.08.00.10.302.0014.12.2047	2047	MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CISSUL	83.200,00
02.01.08.00.10.302.0014.13.2048	2048	AUXILIO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	78.000,00
02.01.08.00.10.303.0014.14.1035	1035	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FARMÁCIA	125.008,00
02.01.08.00.10.303.0014.15.2043	2043	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	924.664,00
02.01.08.00.10.304.0014.16.2041	2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	458.952,00
02.01.08.00.10.305.0014.17.1033	1033	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA VIGILÂNCIA	88.400,00
02.01.08.00.10.305.0014.18.1034	1034	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE IMÓVEIS PARA VIGILÂNCIA	436.800,00
02.01.08.00.10.305.0014.19.2042	2042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.078.064,00
Subtotal			29.377.837,00



Prefeitura Municipal de Delfinópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - POR AÇÕES DE GOVERNO

EMIÇÃO: 15/4/2026

ANO: 2027

SECRETARIA: 02.01.09.00 SECRETARIA MUN. DE POL.DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática	Ações	Descrição das Ações de Governo	Valor (R\$)
02.01.09.00.08.122.0005.02.2050	2050	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	24.544,00
02.01.09.00.08.122.0005.03.2053	2053	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL - BOLSA FAMILIA	60.840,00
02.01.09.00.08.241.0005.04.2098	2098	CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES	20.800,00
02.01.09.00.08.241.0005.05.2092	2092	MANUTENÇÃO DO DIREITO DO IDOSO	192.400,00
02.01.09.00.08.243.0005.06.2055	2055	MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MENOR	231.920,00
02.01.09.00.08.244.0005.07.1028	1028	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CRAS	58.240,00
02.01.09.00.08.244.0005.08.1040	1040	CONSTRUÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	208,00
02.01.09.00.08.244.0005.09.2049	2049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	460.000,00
02.01.09.00.08.244.0005.10.2051	2051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	390.000,00
02.01.09.00.08.244.0005.11.2052	2052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	39.500,00
02.01.09.00.08.244.0005.12.2054	2054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	165.000,00

Subtotal 1.643.452,00

SECRETARIA: 02.01.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática	Ações	Descrição das Ações de Governo	Valor (R\$)
02.01.10.00.12.122.0013.01.2056	2056	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	353.704,00
02.01.10.00.12.122.0016.22.1047	1047	CONSTRUÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	200.000,00
02.01.10.00.12.306.0013.02.2064	2064	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	842.712,00
02.01.10.00.12.361.0013.03.2060	2060	DOCENTES DO MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL - FUNDEB	4.888.312,00
02.01.10.00.12.361.0013.04.2061	2061	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - FUNDAMENTAL	1.041.040,00
02.01.10.00.12.361.0013.05.1017	1017	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES	150.000,00
02.01.10.00.12.361.0013.06.2057	2057	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.602.848,00
02.01.10.00.12.361.0013.07.2058	2058	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	2.102.152,00
02.01.10.00.12.361.0016.23.1018	1018	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES INFANTIL	208.300,00



Prefeitura Municipal de Delfinópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - POR AÇÕES DE GOVERNO

EMISSÃO: 15/4/2026
ANO: 2027

02.01.10.00.12.364.0013.08.2065	2065	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	478.816,00
02.01.10.00.12.365.0013.09.2062	2062	DOCENTES DO MAGISTERIO INFANTIL - FUNDEB	2.080.312,00
02.01.10.00.12.365.0013.10.2063	2063	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - INFANTIL	500.624,00
02.01.10.00.12.365.0013.11.2059	2059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	292.864,00
02.01.10.00.12.365.0013.12.2007	2007	INCENTIVO AOS CENTROS INFANTIS	2.600.312,00

Subtotal 17.341.996,00

SECRETARIA: 02.01.11.00 SECRETARIA M.MEIO AMB, SAN. BÁSICO E SER URB

Funcional Programática	Ações	Descrição das Ações de Governo	Valor (R\$)
02.01.11.00.15.452.0017.03.1052	1052	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA PARA COLETA SELETIVA	800.000,00
02.01.11.00.15.452.0018.04.2028	2028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE URBANISMO	2.166.454,00
02.01.11.00.15.452.0018.05.2030	2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEMITERIO	590.000,00
02.01.11.00.15.452.0023.11.2096	2096	LICENCIAMENTO DO TRANSBORDO E DA USINA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS	0,00
02.01.11.00.15.452.0023.12.1053	1053	AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DO GALPÃO DA USINA DE TRIAGEM	0,00
02.01.11.00.17.512.0017.01.2029	2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COLETA DE LIXO E USINA	133.904,00
02.01.11.00.17.512.0023.01.2031	2031	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA	208.000,00
02.01.11.00.17.512.0023.02.2093	2093	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	345.280,00
02.01.11.00.17.512.0023.10.1051	1051	IMPLANTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DISTRITOS OLHOS D'ÁGUA DA CANASTR	0,00
02.01.11.00.18.541.0023.03.2091	2091	MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO - CIDADSP.	37.440,00
02.01.11.00.18.541.0023.07.1050	1050	PLANO DE ARBORIZAÇÃO NA SEDE E DISTRITOS	100.000,00
02.01.11.00.18.541.0023.08.2103	2103	CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	2.000,00
02.01.11.00.18.541.0023.13.2104	2104	MANUT. FUNDO DE MEIO AMBIENTE	300.000,00
02.01.11.00.18.695.0003.20.2070	2070	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	1.293.552,00
02.01.11.00.21.722.0024.01.2032	2032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TELEFONICOS	62.920,00
02.01.11.00.25.752.0015.01.2033	2033	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.956.760,00

Subtotal 7.996.310,00



Prefeitura Municipal de Delfinópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - POR AÇÕES DE GOVERNO

EMIÇÃO: 15/4/2026

ANO: 2027

SECRETARIA: 02.01.12.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA PEC. E ABASTECIMENT

Funcional Programática	Ações	Descrição das Ações de Governo	Valor (R\$)
02.01.12.00.20.303.0009.04.2072	2072	MANUTENÇÃO ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	1.450,00
02.01.12.00.20.606.0009.01.1029	1029	AQUISIÇÃO DE TRATOR E ENCLADEIRA	10.500,00
02.01.12.00.20.606.0009.02.2012	2012	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A EMATER	208.000,00
02.01.12.00.20.606.0009.03.2071	2071	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	338.000,00
02.01.12.00.20.606.0009.05.2013	2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JSM/INICRA	59.300,00
02.01.12.00.20.606.0009.06.2085	2085	INCENTIVO A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GURITA (APRUGU	105.000,00
02.01.12.00.20.606.0009.07.2101	2101	CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES	165.000,00

Subtotal 887.250,00

SECRETARIA: 02.01.13.00 SECRETARIA MUN TURISMO, LAZER ESP CULTURA

Funcional Programática	Ações	Descrição das Ações de Governo	Valor (R\$)
02.01.13.00.13.391.0020.01.2066	2066	MANUTENÇÃO DO FUMPAC	190.424,00
02.01.13.00.13.392.0019.01.2076	2076	BENS IMATERIAIS PROTEGIDOS	93.700,00
02.01.13.00.13.392.0020.02.2067	2067	EVENTOS CULTURAIS CÍVICOS E FOLCLÓRICOS	35.600,00
02.01.13.00.13.392.0020.03.2079	2079	BIBLIOTECA MUNICIPAL	78.000,00
02.01.13.00.18.695.0020.04.2069	2069	MANUTENÇÃO DO FUMDETUR	116.000,00
02.01.13.00.18.695.0020.05.2102	2102	CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES	15.600,00
02.01.13.00.23.695.0020.06.1041	1041	CONSTRUÇÃO DE GALPAO PARA FEIRA LIVRE	20.800,00
02.01.13.00.23.695.0020.07.2068	2068	MANUTENÇÃO DO TURISMO	260.100,00

Subtotal 810.224,00

SECRETARIA: 02.01.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE HIDROVIAS

Funcional Programática	Ações	Descrição das Ações de Governo	Valor (R\$)
02.01.14.00.26.784.0025.01.1037	1037	AQUISIÇÃO DE BALSAS	2.080,00

		Prefeitura Municipal de Delmiópolis LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - POR AÇÕES DE GOVERNO		EMISSÃO: 15/4/2026 ANO: 2027
02.01.14.00.26.784.0025.02.2037	2037	MANUTENÇÃO DAS BALSAS PORTO PRAIA VERMELHA	6.550.000,00	
Subtotal			6.552.080,00	
SECRETARIA: 02.01.15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES				
Funcional Programática	Ações	Descrição das Ações de Governo	Valor (R\$)	
02.01.15.00.27.812.0021.01.2077	2077	MANUTENÇÃO DO ESPORTE MUNICIPAL	330.824,00	
02.01.15.00.27.812.0021.02.1042	1042	REFORMAS CAMPOS DE FUTEBOL	312.000,00	
Subtotal			642.824,00	
Total Geral			82.560.637,20	

Assinado de forma digital por
BEATRIZ SERRAT ATAIDE BEATRIZ SERRAT ATAIDE DE
DE FARIA:44412231615 FARIA:44412231615
Dados: 2026.04.15 15:05:20 -03'00'

BEATRIZ SERRAT ATAIDE DE FARIA
Contadora - CRC Nº 234092/O-0

Assinado de forma digital por
PEDRO PAULO PEDRO PAULO
PINTO:70043876668 PINTO:70043876668
Dados: 2026.04.15 14:58:12 -03'00'

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito

	Prefeitura Municipal de Delfinópolis					EMISSÃO: 15/4/2026	
	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS					ANO: 2027	
	DEMONSTRATIVO IV - LRF, ART. 4º, § 2º, inciso III - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital		50.116.895,99	0,00	69.750.201,00	0,00	64.608.957,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		50.116.895,99	0,00	69.750.201,00	0,00	64.608.957,00	0,00

BEATRIZ SERRAT ATAIDE DE FARIA:44412231615
Assinado de forma digital por BEATRIZ SERRAT ATAIDE DE FARIA:44412231615
Dados: 2026.04.15 15:01:48 -03'00'

PEDRO PAULO PINTO:70043876668
Assinado de forma digital por PEDRO PAULO PINTO:70043876668
Dados: 2026.04.15 15:00:05 -03'00'

BEATRIZ SERRAT ATAIDE DE FARIA
Contadora - CRC Nº 234092/O-0

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito

	Prefeitura Municipal de Delfinópolis LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - POR PROGRAMAS DE GOVERNO				EMISSION: 15/4/2026	
					ANO: 2027	
	Código	Programa	Oper Especiais	Projetos	Atividades	Total
0001		AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DA REDE ELÉTRICA	0,00	634.400,00	0,00	634.400,00
0002		APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	244.400,00	244.400,00
0003		APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	41.600,00	10.266.851,20	10.308.451,20
0004		APOIO ADMINISTRATIVO, DEFESA E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL	0,00	0,00	532.480,00	532.480,00
0005		ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E CONTROLE SOCIAL	0,00	58.448,00	1.638.252,00	1.696.700,00
0006		ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE	0,00	0,00	2.444.000,00	2.444.000,00
0007		CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	432.640,00	432.640,00
0008		DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	501.000,00	0,00	501.000,00
0009		DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIO	0,00	10.500,00	876.750,00	887.250,00
0010		DIVULGAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	0,00	0,00	2.900.000,00	2.900.000,00
0011		ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	830.000,00	830.000,00
0012		FESTIVIDADES E HOMENAGENS	0,00	0,00	2.080,00	2.080,00
0013		GESTÃO DA EDUCAÇÃO	0,00	150.000,00	16.783.696,00	16.933.696,00
0014		GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	0,00	2.356.952,00	24.523.637,00	26.880.589,00
0015		ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	1.956.760,00	1.956.760,00
0016		INFRAESTRUTURA	0,00	2.613.104,00	0,00	2.613.104,00
0017		LIMPEZA URBANA E JARDINAGEM	0,00	800.000,00	133.904,00	933.904,00
0018		PLANEJAMENTO URBANO	0,00	2.600,00	2.765.814,00	2.768.414,00
0019		PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA E DO PATRIMÔNIO	0,00	0,00	93.700,00	93.700,00
0020		PROMOÇÃO DE INCENTIVO A CULTURA	0,00	20.800,00	695.724,00	716.524,00
0021		PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER	0,00	312.000,00	330.824,00	642.824,00
0023		SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	0,00	100.000,00	892.720,00	992.720,00
0024		TELECOMUNICAÇÕES	0,00	0,00	62.920,00	62.920,00
0025		TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	0,00	2.080,00	6.550.000,00	6.552.080,00
9999		RESERVA DE CONTINGENCIA	1,00	0,00	0,00	1,00

	Prefeitura Municipal de Delfinópolis				EMISSÃO: 15/4/2026	
	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				ANO: 2027	
	ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - POR PROGRAMAS DE GOVERNO					
Código	Programa	Oper Especiais	Projetos	Atividades	Total	
TOTAL		1,00	7.603.484,00	74.957.152,20	82.560.637,20	

BEATRIZ SERRAT ATAIDE
DE FARIA:44412231615

PEDRO PAULO
PINTO:70043876668

Assinado de forma digital por

PEDRO PAULO

PINTO:70043876668

Dados: 2026.04.15 15:03:00 -03'00'

BEATRIZ SERRAT ATAIDE DE FARIA
Contadora - CRC Nº 234092/O-0

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito